



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

6.ª Sessão Data 13/11/17
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

A nossa Lei Orgânica Municipal não estabelece prazo e nem obrigatoriedade para o Executivo Municipal responder a Requerimentos aprovados em Plenário durante as Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa.

Para o fim de resolver a omissão, venho submeter à apreciação dos Nobres Pares, Emenda a Lei Orgânica, nos seguintes termos:

EMENDA A LEI ORGANICA Nº

002 /17

“Altera o inciso 23 do artigo 69 da Lei Organica Municipal”

Art. 1º - O Artigo 69, inciso XXIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

XXIII – Responder sobre os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, bem como sobre as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de março de 2017.

JANAINA BALLARIS
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 041/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 01 fls., referentes a(o) Emenda a Lei Orgânica nº 002/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 09 de março de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 09 de março de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentado pela Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, que Altera a redação do inciso XXIII do artigo 69 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990.

O projeto pretende fixar prazo de 30 dias para o Executivo fornecer a resposta aos Requerimentos aprovados pelo Poder Legislativo.

A proposta está inserida na competência municipal e trata de assunto de interesse público, uma vez que o Legislativo depende das informações solicitadas para instrução de suas atividades institucionais.

Veja-se que a própria Carta Republicana garante o direito de PETIÇÃO e de CERTIDÃO, cujo pedido pode ser apresentada por qualquer cidadão, conforme artigo 5º, XXXIV, da CFR/88:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Muito importante lembrar que a alteração proposta adere-se à tendência mundial pela total transparência e acesso às informações públicas, espelhadas inclusive pelas LEIS COMPLEMENTARES Nº 131/2009 – LEI DA TRANSPARENCIA PÚBLICA e N.º 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Amplas as legislações determinam que as informações sejam publicadas na internet, e sejam fornecidas pelas autoridades públicas à todos que lhe solicitarem, prevendo prazos e punições pelo seu descumprimento, inclusive classificando a recusa ou retardamento da informação em Ato de Improbidade.

Se este acesso é garantido de forma ampla ao cidadão comum, maior acesso à informação pública deve ser disponibilizada aos parlamentares, que são exatamente os representantes do cidadão, incumbidos de exercer a fiscalização do Executivo.

Nesse passo é que a Emenda ora apresentada, não encontra restrição de ordem legal ou regimental que impeça a apreciação do projeto.

Praia Grande, 09 de março de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Às dutas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.

Praia Grande, 09 de março de 2017.



**MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 041/17

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/17

AUTOR: Vereadora JANAINA BALLARIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze do dia treze de março de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentado pela Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, que Altera a redação do inciso XXIII do artigo 69 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990.

O projeto pretende fixar prazo de 30 dias para o Executivo fornecer a resposta aos Requerimentos aprovados pelo Poder Legislativo.

A proposta está inserida na competência municipal e trata de assunto de interesse público, uma vez que o Legislativo depende das informações solicitadas para instrução de suas atividades institucionais.

Veja-se que a própria Carta Republicana garante o direito de PETIÇÃO e de CERTIDÃO, cujo pedido pode ser apresentada por qualquer cidadão, conforme artigo 5º, XXXIV, da CFR/88:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Muito importante lembrar que a alteração proposta adere-se à tendência mundial pela total transparência e acesso às informações públicas, espelhadas inclusive pelas LEIS COMPLEMENTARES Nº 131/2009 – LEI DA TRANSPARENCIA PÚBLICA e N.º 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Amplas as legislações determinam que as informações sejam publicadas na internet, e sejam fornecidas pelas autoridades públicas à todos que lhe solicitarem, prevendo prazos e punições pelo seu descumprimento, inclusive classificando a recusa ou retardamento da informação em Ato de Improbidade.

27



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Se este acesso é garantido de forma ampla ao cidadão comum, maior acesso à informação pública deve ser disponibilizada aos parlamentares, que são exatamente os representantes do cidadão, incumbidos de exercer a fiscalização do Executivo.

Nesse passo é que esta Comissão analisante entende que a Emenda, ora apresentada, não encontra restrição de ordem legal ou regimental que impeça a apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.
(Art. 47, § 1º da L.O.M.)

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

02.ª Sessão Data 15/03/17
Encaminhamento APROVADO

Presidente

Estamos discutindo Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa da Nobre Vereadora Janaina Ballaris, que altera o inciso 23 do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

Essa alteração visa fazer com que o Executivo Municipal venha a responder em até 30 dias requerimento aprovado pelo Plenário desta Edilidade.

Não podemos negar que essa iniciativa vem de encontro aos anseios, que nós Vereadores, estamos buscando há vários anos.

Temos que nos ater que, dependendo das informações solicitadas, o volume de trabalho para responder a contento o requerimento aprovado ocasionará a paralisação parcial das Secretarias envolvidas no assunto, trazendo, com isso, enormes prejuízos aos trabalhos contínuos da Prefeitura Municipal.

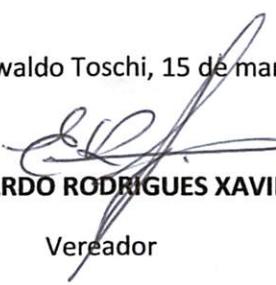
Com esta justificativa, é que apresento a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017

O inciso XXIII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Responder sobre requerimentos aprovados pela Câmara Municipal em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de responsabilidade, bem como sobre as reclamações ou as representações que lhe foram dirigidas”

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2017.


EDUARDO RODRIGUES XAVIER

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

7ª Sessão ORDINÁRIA

Data: 15/3/2017

Assunto: EMENDA VER.

1ª Discussão

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/17

| NOME DO VEREADOR | PARTIDO | A FAVOR | CONTRA |
|--|-------------|---------|------------|
| 1 ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | | <u>1</u> |
| 2 CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | | <u>1</u> |
| 3 DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | | <u>2</u> |
| 4 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SD | | <u>4</u> |
| 5 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM | PMDB | | <u>3</u> |
| 6 EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | | <u>5</u> |
| 7 HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | | <u>6</u> |
| 8 ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | | <u>7</u> |
| 9 JANAINA BALLARIS | PT | | <u>2</u> |
| 10 JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | | <u>8</u> |
| 11 LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | | <u>9</u> |
| 12 MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | | <u>10</u> |
| 13 MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | | <u>11</u> |
| 14 NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | | <u>12</u> |
| 15 PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRP | | <u>13</u> |
| 16 ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | | <u>14</u> |
| 17 ROMULO BRASIL ROBOUÇAS | PSD | | <u>15</u> |
| 18 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | | <u>K 3</u> |
| 19 TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | | <u>4</u> |

VOTARAM: A FAVOR 15 ABSTENÇÃO _____

CONTRA 4

Paulo Emílio de Oliveira

1º Secretário

APROVADA A EMENDA / 180 DIAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

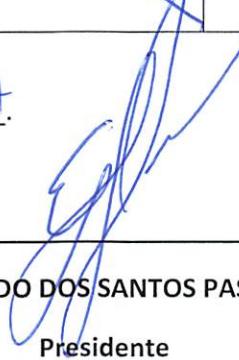
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 03 - Proc. 40/17 - PL 11/17 - 7º S.O.
EMENDA LORG

| | NOME | HORÁRIO INÍCIO | HORÁRIO FIM |
|----|----------------|----------------|-------------|
| 1 | EDUARDO XAVIER | 20:06 | 20:15 |
| 2 | JANAÍNA | 20:15 | 20:18 |
| 3 | LEANDRO | 20:18 | 20:22 |
| 4 | MARCO | 20:22 | 20:26 |
| 5 | CADU | 20:27 | 20:28 |
| 6 | PAULO EMÍLIO | | |
| 7 | ROMULO | 20:28 | 20:31 |
| 8 | SÉRGIO | 20:31 | 20:33 |
| 9 | MARCELINO | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |

Praia Grande, 15 / 03 / 2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/17
Autoria : JANAINA BALLARIS

Ementa : Altera o inciso XXIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal (obriga o Executivo responder em 30 dias os Requerimentos aprovados em Plenário)

Reunião : 7º Sessão Ordinária
Data : 15/03/2017 - 20:35:19 às 20:36:04
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Dois Terços
Condição : 13 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|------------------------------|---------|-----------|----------|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Nao | 20:35:37 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 20:35:32 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 20:35:34 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Sim | 20:35:57 |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 20:35:31 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 20:35:24 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Sim | 20:35:57 |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 20:35:41 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Nao | 20:35:31 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 20:35:58 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 20:35:23 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 20:35:31 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Sim | 20:35:30 |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 20:35:57 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Sim | 20:35:27 |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 20:35:29 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 20:35:42 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Abstenção | 20:35:33 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Abstenção | 20:35:51 |

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 2 ABSTENÇÃO 2 TOTAL 19
78,95% 10,53% 10,53%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



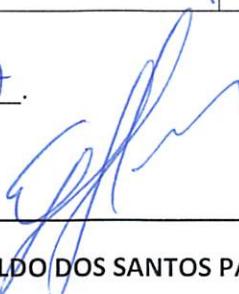
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 3 - PRAC. 41/17 - PELORG 02/17 - 8º S.O.
PZO REQUERIMENTOS JANAÍNA

| | NOME | HORÁRIO INÍCIO | HORÁRIO FIM |
|----|---------|----------------|-------------|
| 1 | JANAÍNA | 19:50 | 19:52 |
| 2 | LEANDRO | 19:52 | 19:57 |
| 3 | MARCO | 19:57 | 20:00 |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |

Praia Grande, 22 / 03 / 2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/17 2^a
Autoria : JANAINA BALLARIS

Ementa : Altera o inciso XXIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal (obriga o Executivo responder em 30 dias os Requerimentos aprovados em Plenário)

Reunião : 8º Sessão Ordinária
Data : 22/03/2017 - 20:00:36 às 20:01:26
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Dois Terços
Condição : 13 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|------------------------------|---------|-----------|----------|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Nao | 20:00:44 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 20:00:45 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 20:00:47 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Sim | 20:00:54 |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 20:00:50 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 20:00:46 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Sim | 20:01:05 |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 20:00:59 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Nao | 20:01:10 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 20:01:09 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 20:00:40 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 20:00:48 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Sim | 20:00:50 |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 20:01:18 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Sim | 20:00:47 |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Não Votou | |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Não Votou | |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Abstenção | 20:01:13 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Abstenção | 20:01:16 |

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 2 ABSTENÇÃO 2 TOTAL 17
76,47% 11,76% 11,76%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI N° 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2017, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 56/17

“Altera o inciso XXIII da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal”.

Artigo 1º. O artigo 69, inciso XXIII da Lei 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

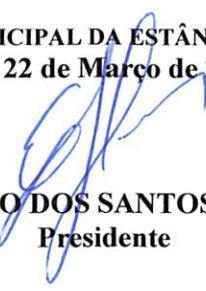
“XXIII – Responder sobre requerimentos aprovados pela Câmara Municipal em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de responsabilidade, bem como sobre as reclamações ou as representações que lhes forem dirigidas”



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 22 de Março de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2ª Secretária

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 22 de Março de 2.017


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 108 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 23.03.2017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 23 de Março de 2017.

OFÍCIO GPC-L Nº 072/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a inclusa cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 56/17, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/17, de autoria da Nobre Vereadora **JANAINA BALLARIS**, e que “**altera o inciso XXIII do art. 69 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990**”, aprovada em Segunda Discussão por ocasião da Oitava Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

| | |
|---------------|----------|
| RECEBIDO | 24/03/12 |
| <i>Lohane</i> | |
| Funcionário | |